Lei n.: 0580/63

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO TRIBUTARIA PARA A FIRMA "CURVESE LIMITADA".

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º fica concedida a isenção de todos os impostos municipais a firma comercial "Curvese Limitada", para estabelecer nesta cidade com industria de fabricação de vidros, inclusive pára-brisas para veículos.

Art. 2º a presente isenção e concedida pelo prazo de cinco anos.

Art. 3º revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, em 29 de outubro de 1963

Assina: Fábio Botelho Notini - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Diário do Oeste - n.954 de 03/11/63